



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 1307/2024

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Processo nº 0855896-84.2023.8.19.0001

Autora:

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 108022428 - Pág. 1), seguem as informações.

Em síntese, trata-se de Autora, de 47 anos de idade, portadora de tetraparesia espástica (CID 10: T91.3), não traumática, com início dos sintomas em novembro de 2007. Precisa fazer uso de cadeira de rodas motorizada para locomoção em longas distâncias, com as seguintes especificações (Num. 56531872 - Pág. 1) compatíveis com o pleito:

- Estrutura do quadro: duplo X
- Tipo de bateria; não derramável
- Joystick: manual- lateralidade: direita
- Assento: nylon – largura: 44 cm e altura – 45 cm
- Encosto: nylon – não reclinável – largura: 44 cm – altura: 45 cm
- Tilt: ausente
- Cinto de segurança: pélvico
- Apoios: cabeça: ausente, braço: escamoteável, perna com ajuste de altura: não elevável, pé: giratório e panturrilha: faixa
- Rodas traseiras: 20” e dianteiras: 8”
- Centro de gravidade; ajustável verticalmente.

Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada pleiteado está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete a Demandante (Num. 56531869 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada adulto está padronizado**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas, adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.022-3), (07.01.01.004-5), (07.01.01.032-0) e (07.01.01.028-2), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>2</sup>.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro é de responsabilidade da Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) - reabilitação e dispensação de OPM; Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) - reabilitação ; ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédicas - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, consta a inserção em **26/07/2022**, solicitação sob código **428750054**, pela unidade solicitante: CF Barbara Mosley de Souza AP 40–SMS/RJ, para o procedimento **consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas**, classificação de risco: **amarelo - urgência**, situação atual: **agendamento/falta/executante**, na unidade executante **SMS Policlínica Manoel Guilherme PAM Bangu AP 51** em **09/11/2022** às 13h45min. **Cumpra informar que não houve nova inserção da Requerente para a demanda pleiteada.**

Desta forma, entende-se que a utilização da via administrativa permanece interrompida no caso em tela. Portanto, sugere-se que a Assistida se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção** junto ao sistema de regulação, para **atendimento no centro especializado de reabilitação física de média e alta complexidade**, para disponibilização da **cadeira de rodas motorizada** pleiteada, através da via administrativa.

Neste sentido, ressalta-se que a Autora é acompanhado pela CF Barbara Mosley de Souza AP 40 (Num. 56531869 - Pág. 1), unidade pertencente ao SUS. Portanto, cumpra esclarecer que é responsabilidade da referida unidade realizar a reinserção da Autora à Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro ou unidade uma apta ao atendimento da demanda.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 abr.2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 09 abr.2024.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 09 abr.2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Autora – **tetraparesia espástica**.

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas motorizada **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02